

Contrato nº. 7089/CONT/2024 – Edital Licitação Pública nº 31/2023 – MDF(e) - Página 1 de 34

CONTRATO Nº 7089/CONT/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA: CONSÓRCIO AMBONI /JPM.

1ª	-	OBJETO
2ª	-	PRAZOS
3ª	-	MARCOS INTERMEDIÁRIOS
4ª	-	PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
6ª	-	GARANTIA
7ª	-	DAS OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
8ª	-	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9ª	-	ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
10ª	-	ALOCAÇÃO DE RISCO
11ª	-	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
12ª	-	REAJUSTE
13ª	-	MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO
14ª	-	RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO
15ª	-	RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO
16ª	-	CESSÃO
17ª	-	SUBCONTRATAÇÃO
18ª	-	SEGURO RISCO DE ENGENHARIA - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
19ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
20ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
21ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
23ª	-	ANTICORRUPÇÃO
24ª	-	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
25ª	-	EXTINÇÃO CONTRATUAL
26ª	-	CASOS OMISSOS
27ª	-	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
28ª	-	DISPOSIÇÕES FINAIS
29ª	-	FORO
ANEXO I – MATRIZ DE RISCO		

**CONTRATO Nº 7089/CONT/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E
A EMPRESA CONSÓRCIO AMBONI/JPM, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada CONTRATANTE ou COHAPAR, e a empresa **CONSÓRCIO AMBONI/JPM**, estabelecido na Rua José Bortolazzi, nº. 177, Parque Industrial, cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.877-000, Fone: (45) 3565 1591, E-mail: contabilidade@amboniconstrucoes.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.597.965/0001-03, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 037/2024, de 27/05/2024, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 31/2023 - MDFe**, Processo nº 20.341.722-5, , proposta da **CONTRATADA** datada de 11/04/2024, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a produção do empreendimento habitacional **LOANDA – 14ª ETAPA, MUNICÍPIO DE LOANDA/PR**, destinado às pessoas da **TERCEIRA IDADE**, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo **em metodologia BIM**, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final de habitação, equipamentos comunitários e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores que possuam validação de todos os aspectos relevantes ao comportamento em uso do produto através de sua avaliação junto ao Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT), demonstrada mediante a apresentação do respectivo Documento de Avaliação técnica – DATec vigente, que resultem em 40 unidades habitacionais e equipamentos comunitários dotados de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade, segurança e desempenho, definidos pelas posturas municipais, normas técnicas brasileiras e conforme especificações constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato adota o regime de contratação integrada.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 31/2023 – MDFe** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

A vigência do contrato inicia-se na data de assinatura do instrumento, estendendo-se pelos **29 (vinte e nove) meses** posteriores ao recebimento da ordem de serviço e que correspondem ao prazo de execução dos serviços acrescido de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços é de **25 (vinte e cinco) meses**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve iniciar as obras em até 10 dias corridos após o Aceite do Projeto Básico pela COHAPAR, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato deverá obedecer aos prazos máximos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, correspondente a 07 (sete) meses para entrega do projeto básico concluído, 18 (dezoito) meses para entrega do projeto executivo concluído e execução integral das obras, totalizando 25 (vinte e cinco) meses para execução do objeto contratado.

Parágrafo Quarto: Os projetos executivos poderão ser elaborados concomitantemente à execução da obra, desde que para cada estágio de obra tenha sido aprovado, previamente, o correspondente projeto executivo, nos termos da normativa interna DIOB/DIPP nº 001/2020.

Parágrafo Quinto: Ao início da etapa de execução das obras a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro ao fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, elaborado de acordo com o sistema e/ou subsistema construtivo proposto, observado o limite do prazo contratual, sob pena de retenção dos pagamentos até sua regularização.

Parágrafo Sexto: A modificação original do contrato, quando autorizada e preenchidas as exigências legais, será precedida de justificativa, adequação do cronograma físico-financeiro, autorização da autoridade competente para celebração do ajuste e formalização do instrumento, em processo administrativo próprio.

Parágrafo Sétimo: Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo fiscal.

Parágrafo Oitavo: A taxa de administração local será paga proporcionalmente à execução física da obra, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela COHAPAR.

Parágrafo Nono: O serviço de elaboração e entrega de projetos será pago após emissão do termo de aceite de fase prevista nos marcos intermediários (integralidade do item 1.1 - projeto básico ou do item 2.1 - projeto executivo), sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MARCOS INTERMEDIÁRIOS

A execução do objeto, além de cumprir o prazo contratual, deverá ser planejada e executada obedecendo aos marcos intermediários estabelecidos no quadro abaixo:

MARCOS INTERMEDIÁRIOS						
ITEM	UNIDADE CONSTRUTIVA	MARCOS INTERMEDIÁRIOS				
		INÍCIO (meses)	TÉRMINO (meses)			
1.0	Projeto Básico			07 meses	25 meses	
1.1	Elaboração e entrega do Projeto Básico	0	7			
2.0	Projeto Executivo e Execução de Obras			18 meses		
2.1	Elaboração e entrega do Projeto Executivo	-	18			
2.2	Habitação	-	18			
2.3	Infraestrutura	-	18			

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do objeto do contrato é de 25 meses.

Parágrafo Segundo: Os prazos estabelecidos para início e término dos marcos intermediários serão sempre contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, ou seja, início do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Para execução de obras, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de acordo com o sistema e/ou subsistema construtivo proposto, não ultrapassando o prazo máximo definido na tabela acima.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais)**, correspondente às quantidades e preços descritos na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que **R\$ 3.592.629,60 (Três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)** correspondente a **42,7694%** do valor do contrato, destina-se a mão de obra e **R\$ 4.807.370,40 (Quatro milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos)**, correspondente a **57,2306%** do valor do contrato, destina-se a materiais e equipamentos, cabendo à CONTRATADA efetuar os lançamentos nas respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo que o pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Medição;
- Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, com indicação dos dados para depósito (nº do Banco, nº da Agência, nº da conta-corrente);
- Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês imediatamente anterior ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: Os documentos de que tratam o parágrafo segundo deverão ser apresentados até o vigésimo quinto dia do mês da prestação dos serviços. Estando devidamente

atestada e aprovada, efetuadas as respectivas glosas e deduções se houver, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação. No caso de ocorrer atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

Parágrafo Quarto: A ausência de quitação das obrigações e/ou omissão de qualquer um dos documentos descritos no parágrafo segundo autoriza a suspensão do pagamento e caso as pendências não sejam regularizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no RILC, inclusive eventual rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: A relação de documentos prevista no parágrafo segundo não é exaustiva, ou seja, não impede a COHAPAR exigir a apresentação de outros comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e sociais devidas aos empregados alocados na execução do objeto, aplicando-se, nesse caso, a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência, caso identificada a falta de quitação e/ou apresentação de qualquer um dos documentos exigidos.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, materiais, equipamentos e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

Parágrafo Sétimo: As medições mensais serão feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas por um representante designado pela CONTRATADA, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

Parágrafo Oitavo: Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da CONTRATADA deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela CONTRATADA são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

Parágrafo Nono: O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto no Edital.

Parágrafo Décimo: A medição será realizada em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo até o vigésimo quinto dia do mês da prestação dos serviços que estão sendo medidos.

Parágrafo décimo Primeiro: a COHAPAR atualizará os valores para pagamento, quando for o caso, pelo índice IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para atendimento das despesas relativas à execução do objeto do presente contrato, neste exercício de 2024, foram emitidas a Informação Orçamentária nº 585/2024 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido nº 562/2024, de 03/07/2024.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;
- b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no caput.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento, pelo Contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos ao Contratado, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

Parágrafo Quinto: A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013;
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação.
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

Parágrafo Sexto: A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

Parágrafo Oitavo: A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato dede que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

Parágrafo Nono: Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no *caput*, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

A COHAPAR obriga-se a:

- a) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, insumos e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) substituir imediatamente os empregados que forem considerados pela COHAPAR como incompatíveis com os serviços ou que não observem as normas atinentes aos serviços contratados;
- b) assumir inteira responsabilidade pela boa execução do objeto, respondendo, ainda, pelo cumprimento das normas, instruções e ordens internas da COHAPAR, relacionados com os serviços ora contratadas;
- c) indenizar eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, quer causados à COHAPAR ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela COHAPAR;
- d) pagar pontualmente os salários, acidentes de trabalho, seguro de vida e todas as obrigações fiscais, sociais, sindicais e trabalhistas, de acordo com a legislação própria dos governos municipal, estadual e federal;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) comprovar à COHAPAR, sempre que solicitado, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- g) cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referente à prevenção de acidentes – CIPA;
- h) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
- i) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Fiscal do contrato.
- k) Retirar, no prazo concedido pela COHAPAR, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.
- l) Manter o local limpo diariamente.
- m) Realizar todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- n) Fornecer à fiscalização da obra, Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, vistoriados diariamente por profissionais credenciados pela CONTRATADA e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a contratada efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:
 - 1. pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra.
 - 2. pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada).

3. andamento da obra.
 4. os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
 5. outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.
- o) Registrar no Diário de Obra todas as informações diárias relativas ao empreendimento: equipamentos disponíveis, condições meteorológicas, número de funcionários por categoria, presença de subcontratadas, observações quanto a irregularidades constatadas pela fiscalização, pendências de projeto, etc.
- p) Manter no canteiro de obras cópias de projetos, especificações técnicas constantes do edital, caderno de encargos, memorial descritivo, cronogramas, correspondências, resultados de ensaios, laudos e atas de reunião, dentre outros documentos, para rápida consulta.
- q) Cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além de efetuar o pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;
- r) Obter, caso haja necessidade, junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas junto às concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;
- t) manter atualizado o email para comunicações oficiais;
- u) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- v) responder pelos danos causados diretamente à COHAPAR ou a terceiros, independentemente de comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato, autorizando-se a retenção preventiva da garantia contratual e créditos devidos à CONTRATADA, nos termos do §2º do art. 192, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados,

podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RISCO

Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades da COHAPAR e da CONTRATADA na execução do contrato e definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é da COHAPAR, conforme estabelecido na matriz de risco.

Parágrafo Terceiro: Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I do Contrato – Matriz de Risco, facultando-se à COHAPAR a entrega de uma cópia anexa à Ordem de Serviço expedida.

Parágrafo Quarto: Para o contrato, o termo “risco” corresponde ao resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra, podendo ser mais específico no caso de provável prejuízo econômico.

Parágrafo Quinto: A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA declara:

- a) ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a COHAPAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo exclusivamente as suas expensas, as indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Parágrafo Oitavo: A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: O índice de correção a ser aplicado será a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na Licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

As medições mensais serão feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, devidamente

acompanhadas por um representante designado pela CONTRATADA, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

Parágrafo Primeiro: Os nomes dos representantes efetivamente credenciados pela CONTRATADA na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação e que efetivamente atuam na obra deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles.

Parágrafo Segundo: O controle físico da execução dos serviços será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro indicado pela COHAPAR para a fase de projetos acrescido do cronograma apresentado pela CONTRATADA na etapa de obras, indicados para cada fase executiva de acordo com o previsto na cláusula terceira, sob pena do disposto no art. 212, III, “a” do RILC, salvo se o fato configurar prejuízo ou conduta que admita a rescisão contratual e/ou aplicação de outras sanções.

Parágrafo Terceiro: Os serviços executados serão avaliados pelo fiscal do contrato concomitantemente às medições realizadas

Parágrafo Quarto: A medição será realizada no prazo indicado pelo fiscal e que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo até o vigésimo quinto dia do mês da prestação dos serviços que estão sendo medidos.

Parágrafo Quinto: A aceitação da parcela do objeto pela fiscalização do contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Sexto: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à COHAPAR, independentemente da fiscalização contratual realizada e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo os constatadas após seu término;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos na obra;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- f) atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

Parágrafo Nono: Vencido o prazo concedido para correção e ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos serviços, a COHAPAR glosará o pagamento correspondente, instaurando-se o processo

administrativo sancionatório, sem prejuízo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

Encerrado o prazo de execução ou mediante comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços contratados, o(s) fiscal(is) da COHAPAR emitirá o TERMO CIRCUNSTANCIADO PROVISÓRIO, assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento ou da comunicação acima referidos, sendo obrigatório em cada hipótese:

- a) Declaração do(s) fiscal(is) atestando que os serviços ESTÃO EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos.
- b) Declaração do(s) fiscal(is) atestando que os serviços NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, descrevendo os serviços e as razões das inconsistências, concedendo-se prazo para correção até o limite de 75 (sessenta e cinco) dias, facultada a retenção preventiva da garantia contratual.

Parágrafo Primeiro: O TERMO CIRCUNSTANCIADO PROVISÓRIO será emitido em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e, imediatamente após colhidas as assinaturas, uma via será entregue à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Entende-se como correção dos serviços as condutas que devem ser tomadas pela CONTRATADA para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente de culpa ou dolo da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Nessa etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe o projeto constante do edital e do contrato, e os fiscais examinarão o trabalho executado e o cumprimento das demais obrigações ajustadas, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do Projeto Básico e Executivo e especificações técnicas.

Parágrafo Quarto: Nesta etapa a CONTRATADA deverá entregar, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
- c) documento atestando o recebimento dos serviços de infraestrutura pela Prefeitura;
- d) documento atestando o recebimento pela Sanepar das redes de água e/ou esgoto implantadas;
- e) "HABITE-SE", emitida pela prefeitura; e
- f) Comprovação de baixa da matrícula da obra do INSS com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND) relativa à obra, obrigatória para as averbações nos Cartórios de Registro de Imóveis.
- g) Manual do Proprietário contemplando os prazos de garantia de material e serviços dos sistemas e o uso, manutenção e operação do imóvel de acordo com os sistemas construtivos e materiais empregados, sendo a quantidade igual ao número de habitações acrescidas de 02 unidades e correspondente arquivo eletrônico do Manual do Proprietário;

h) Certidão Negativa de Débitos do Município de localização da obra.

Parágrafo Quinto: Vencido o prazo concedido para correção e ocorrendo rejeição, total ou parcial, do objeto, a COHAPAR glosará o pagamento correspondente aos serviços, instaurando-se o processo administrativo sancionatório, sem prejuízo de rescisão contratual.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA reembolsará a COHAPAR pelas despesas com inspeção que resultarem em rejeição do objeto.

Parágrafo Sétimo: A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo concedido para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Encerrado o prazo concedido no TERMO CIRCUNSTANCIADO PROVISÓRIO ou após a conclusão das correções e complementações documentais, mediante comunicação formal da CONTRATADA, o gestor do contrato, amparado em nova verificação e manifestação da fiscalização quanto a adequação do objeto e cumprimento das obrigações, inclusive às referidas na cláusula anterior, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA”, assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias contados do encerramento ou da comunicação acima referidos.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo implica aceitação da obra, contudo, não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos que alude o Artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e apresentação dos documentos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Único: Os títulos de créditos oriundos desta contratação não poderão ser cedidos, protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto nem os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela fiscalização da COHAPAR e observados os requisitos exigidos pelo art. 194 do RILC.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

Parágrafo Segundo: A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a COHAPAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro: A subcontratação depende de autorização prévia por parte do COHAPAR, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar, dentre outros aspectos, se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do COHAPAR o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação e:

- a) Declaração expressa do futuro subcontratado: O signatário da presente, _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, em nome da empresa _____, SUBCONTRATADA da empresa _____ declara que aceita a subcontratação, ciente das exigências descritas no Edital, das obrigações a ela inerentes, assumindo integralmente a responsabilidade, direta ou indireta, pelos serviços prestados;
- b) Contrato firmado constando cláusula expressa de que a CONTRATADA E SUBCONTRATADA estão cientes e manifestam anuência:
- c) A CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da Licitação;
- d) A medição e faturamento ocorrerão exclusivamente em nome da CONTRATADA, sendo vedada qualquer pretensão em contrário.
- e) A SUBCONTRATADA sujeita-se às obrigações, aos Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Quinto: A SUBCONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A COHAPAR poderá rejeitar integralmente o contrato ou mediante justificativa do fiscal e concordância da CONTRATADA e SUBCONTRATADA, aceita-lo com ressalva das cláusulas que possam ensejar obrigações, responsabilidades e encargos de qualquer natureza para a Companhia.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Oitavo: A contratação de mão de obra por período determinado, desde que comprovada a necessidade e preenchidos os requisitos e formalidades legais, inclusive autorização prévia da Cohapar, poderá ser realizada em caráter excepcional, por contrato escrito de obra certa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO RISCO DE ENGENHARIA CONJUGADO COM RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

A Contratada deverá apresentar Apólice de Seguro Risco de Engenharia conjugado com Responsabilidade Civil Geral, atendidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá providenciar, às suas custas, apólice de seguro de Riscos de Engenharia conjugado com Responsabilidade Civil Geral, abrangendo a cobertura básica e tendo a COHAPAR como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

Parágrafo Segundo: A minuta da apólice acima referida deverá ser apresentada durante o prazo de elaboração do Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro: A emissão do Termo de Aceite do Projeto Básico está condicionada à aprovação prévia da minuta da Apólice pela COHAPAR. Após a emissão do Aceite dos projetos Básicos, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do aceite do Projeto Básico para apresentação da Apólice Definitiva, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quarto: A apólice vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá manter válida a apólice de seguro e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

Parágrafo Sexto: Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia.

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA - % -VALOR DO CONTRATO
Cobertura Básica	100%
Instalações Provisórias	2%
Despesas Extraordinárias	5%
Tumulto, Greve e “Lockout”.	5%
Despesas com Desentulho	5%
Erro de Projeto (Danos indiretos)	100%
Honorários de Peritos	R\$250.000,00
RC Geral Cruzada com Fundações	10% ou mínimo R\$500.000,00
Obras concluídas	R\$250.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro	R\$500.000,00

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a COHAPAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo **exclusivamente as suas expensas**, as indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado aos locais, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo e subsolo onde serão

executadas as obras, não podendo sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

Parágrafo Nono: Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo os constatadas após seu término;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos na obra;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- f) atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos que alude o Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da **CONTRATADA** por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da **CONTRATADA**;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a **CONTRATADA** tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no caput ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** indica os seguintes endereços eletrônicos:

contabilidade@amboniconstrucoes.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo do Contratado, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser

aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

SEDE e E.R.	GESTOR DO CONTRATO	Jefferson Augusto Ribeiro
	FISCAL DE PROJETO	Rodrigo Lolli Vieira
	FISCAL DE OBRAS	Bruno Proença de Paola

Parágrafo Único: O fiscal e gestor deverão indicar, via email, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015m e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e da Matriz de Risco e deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Segundo: Salvo o disposto no parágrafo §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, para a hipótese em que for necessário adequar o projeto ou as especificações decorrentes de fatos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da COHAPAR, em eventual

aditivo para a inclusão de novos serviços o preço de referência será obtido a partir do custo de referência e taxa de BDI utilizados pela COHAPAR no orçamento-base da licitação, subtraindo desse a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;

- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado ao Contratado direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos ao Contratado, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções ao Contratado.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A CONTRATADA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando

Contrato nº. 7089/CONT/2024 – Edital Licitação Pública nº 31/2023 – MDF(e) - Página 1 de 34

expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR:

Pela CONTRATADA:

Felipe Lazon Amboni
CPF: 069.422.739-02

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº 7089/CONT/2024

MATRIZ DE RISCO

Item	Risco	Definição	Alocação do risco/ônus	Mitigação
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
		Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no anteprojeto ou alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Cohapar, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/ arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências. Será aceita somente após a aceitação da fiscalização.
		Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.	Contratante	Adequada definição, pela Contratante, das premissas de projeto e do Programa. Análise periódica com a Contratante para fins de monitoramento e controle do escopo. Remuneração do serviço alterado, previamente aprovado pela Cohapar, por meio de termo aditivo específico.
		Atraso na entrega dos projetos por ação ou omissão da Contratada	Contratada	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do projeto; Aplicação de sanção

				administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Projeto Básico reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não cumprimento do prazo para conclusão do Projeto Básico
		Projeto Executivo das diferentes disciplinas reapresentadas sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não cumprimento do prazo previsto no cronograma físico-financeiro para início da etapa relativa à disciplina do Projeto Executivo reapresentado.
		Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos projetos, sem que haja culpa da Contratada.	Contratante	Monitoramento do prazo de entrega dos projetos por parte da fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aceitação de projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante, mediante processo formal.
		Adição/supressão de serviços e elementos previstos para o empreendimento, desde que mantenha o objetivo final, funcionalidade e atendimento a legislações pertinentes.	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Cohapar, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/ arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante

				formalização acompanhada da identificação de evidências.
2	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Mediante prévia apreciação da Contratante, remuneração/supressão do serviço alterado por meio de termo aditivo específico.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Cohapar.
3	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar
4	Descobertas arqueológicas	Identificação, durante escavações, de possibilidade de existência de sítios arqueológicos na região do empreendimento.	Contratante	Caso seja comprovado o impacto das descobertas arqueológicas no cronograma da obra, a contratante fará a suspensão ou prorrogação de prazo necessária, bem como poderá suportar o custo de eventuais adequações e do regular reajustamento contratual.
5	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação de serviços	Contratante e Contratada	Gestão da Contratante e Contratada. Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo devidamente justificado, por meio de termo aditivo.
6	Atraso na Liberação da Ordem de	Atraso na expedição da Ordem de Serviço, interrupção da	Contratante	Planejamento das ações. Mediante autorização prévia, reequilibrar

Contrato nº. 7089/CONT/2024 – Edital Licitação Pública nº 31/2023 – MDF(e) - Página 1 de 34

	Serviço ou alteração ritmo da obra	execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho a pedido da Contratante.		eventuais custos e prorrogação extraordinária do prazo, por meio de termo aditivo.
7	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação	Contratante	Remuneração pelo tipo de solução técnica adotada e devidamente justificada (técnica e economicamente) pela Contratada.
		Ocorrência qualitativa ou quantitativa no tipo de fundação em virtude da alteração do sistema construtivo adotado	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada e aceita pela Cohapar, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
8	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços,	Contratante	Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo,

Contrato nº. 7089/CONT/2024 – Edital Licitação Pública nº 31/2023 – MDF(e) - Página 1 de 34

		cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos		mediante termo aditivo.
9	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação da implantação conforme projeto. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso
10	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratante e Contratada	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
		Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratada	Risco Assumido pela Contratada.
11	Invasões-Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
		Ocupação da área e ou das unidades habitacionais durante a execução da obra e até o recebimento definitivo da obra.	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra por parte da Contratada. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
12	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra e/ou contratação de seguro, por parte da Contratada.

13	Cronograma de obras de concessionárias	Atrasos na execução de obras de redes de energia, esgoto e água	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo com processo previamente aprovado pela Cohapar.
14	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente.	Contratada	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às Normas Regulamentadoras-NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
15	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	Previsão em contrato das responsabilidades atribuíveis à Contratada. Contratação de seguros de Responsabilidade Civil.
16	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro	Atraso no pagamento de parcelas sem que haja culpa da Contratada	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, erosão, incêndios, por erros de dimensionamento (projeto executivo), ou por erro decorrente do não atendimento a Normas vigentes	Contratada	Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro Risco Engenharia.
		Vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.	Contratada	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
18	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou	Contratada	Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais serão assumidas pela Contratada. Implantação

		legislações ambientais		de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro.
		Passivos condicionantes ambientais desconhecidos e anteriores ao início dos serviços, desde que a Contratada não tenha incorrido para seu agravamento	Contratante e Contratada	Ajuste e readequação dos projetos. Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante. Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato em caso de agravamento incorrido pela contratada.
		Apuração de passivos ambientais produzidos, por ação ou omissão da Contratada, durante a vigência do contrato.	Contratada	Análise criteriosa junto aos órgãos competentes; Elaboração de projeto e execução de obras e serviços para adequação, mitigação e remediação, mediante anuência da Contratante; Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato. Contratação de seguro.
		Compensação Ambiental em decorrência da necessidade de intervenções ambientais (Intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação e intervenção em recurso hídrico).	Contratada	Priorizar adequações de projeto que não impliquem em intervenções ambientais. Caso necessário, assim que identificada a área de intervenção, iniciar processo de regularização juntos aos órgãos competentes. Arcar com ônus da compensação.
19	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra e entrega de materiais	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.

20	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil, não por culpa da Contratada	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
		Ocorrência de greve específica de funcionários da Contratada, que afetem o desenvolvimento das atividades no canteiro de obras.	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma de execução
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros em casos fortuitos e força maior.	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
		Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
22	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	Atraso na execução em função do gerenciamento e administração do canteiro de obras	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso. Apresentar plano de recuperação do atraso.
23	Custo da Obra	Imprecisão da estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes da ausência de serviços e / ou materiais no orçamento e de previsões inexatas de quantitativos de serviços ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados.	Contratada	Efetuar o levantamento de quantitativos através de Modelos projetuais executados em metodologia BIM, sendo o levantamento de quantitativos de serviços e custos de responsabilidade da Contratada.

Contrato nº. 7089/CONT/2024 – Edital Licitação Pública nº 31/2023 – MDF(e) - Página 1 de 34

24	Ações Judiciais	Interposição de ações judiciais contra o Contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis à Contratada.	Contratada	Inclusão de cláusula contratual para contratação de Seguros com coberturas específicas.
25	“As built”	Apresentação de projetos com elementos divergentes em relação a obra (ou sua não apresentação).	Contratada	Conferência do “As built” com o executado antes da entrega à Contratante. Não recebimento da última parcela de obras.
26	Manual do proprietário	Não apresentação de manual de manutenção periódica e uso do imóvel	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
27	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato	Contratada	Inclusão de cláusula contratual condicionando os pagamentos mediante a apresentação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
28	Documentação para entrega do objeto contratado	Não apresentação de documentação pertinentes (habite-se, etc.) e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para entrega do objeto contratado	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.

Documento: **Contraton.7089.CONT.2024_EditallP31.2023_Loanda_40UH.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 11/07/2024 11:10, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 11/07/2024 14:17, **Felipe Lazaron Amboni** em 11/07/2024 14:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Proença de Paola (XXX.388.459-XX)** em 11/07/2024 11:04 Local: COHAPAR/ERP, **Rodrigo Lolli Vieira (XXX.735.059-XX)** em 11/07/2024 14:59 Local: COHAPAR/SUPJ, **Jefferson Augusto Ribeiro (XXX.374.339-XX)** em 11/07/2024 15:52 Local: COHAPAR/ERP.

Inserido ao protocolo **20.341.722-5** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 11/07/2024 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1bfd7b7c568683a56de3fb38bca14bd.